



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à  
Assembleia Legislativa, Chan Iek Lap,  
de 15 de Junho de 2016

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Turismo (DST), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Iek Lap, de 15 de Junho de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 553/E447/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, de 22 de Junho e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 23 de Junho de 2016:

Nos termos da Lei n.º 19/96/M, de 19 de Agosto, «Regulamento do Imposto de Turismo», o imposto de turismo incide sobre os serviços prestados no âmbito das actividades específicas de estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, bares, salas de dança, bem como estabelecimentos do tipo “health club”, saunas, massagens e «karaoques», sendo excluídos da incidência do imposto o preço dos serviços complementares prestados nos estabelecimentos referentes a telecomunicações e lavandarias e as taxas de serviço até ao limite de 10%. Ao mesmo tempo, a actual taxa do imposto de turismo é de 5%, enquanto estão isentos do imposto de turismo os serviços prestados por pensões, estabelecimentos de bebidas e de comidas. Relativamente à interpelação sobre a cobrança de “5% de imposto do Governo” referida nos anúncios de restauração de *mass media*, estamos convictos de que se trata exactamente do imposto de turismo.

Além disso, a «Lei do Orçamento de 2016» preceitua que os serviços que estão isentos do imposto de turismo abrangem apenas os serviços prestados pelos estabelecimentos classificados como pertencentes ao Grupo 1 - Restaurantes: de luxo, 1.ª e 2.ª classes previstos no artigo 6.º, e as actividades próprias exercidas pelos estabelecimentos hoteleiros similares classificados



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

como pertencentes ao Grupo 1 de entre os Grupos 1, 2 e 3 previstos no artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, que aprovou o novo regime de actividade hoteleira e similar, e os restantes serviços que não são abrangidos continuam a sujeitar-se à declaração e ao pagamento do imposto de turismo. Pelo que a cobrança de “5% de imposto do Governo” junto dos clientes por parte dos estabelecimentos pode não traduzir-se na existência de uma cobrança exorbitante ou infracção.

Relativamente à fiscalização e às sanções, compete à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) a fiscalização das obrigações no âmbito do cumprimento do Regulamento do Imposto de Turismo. Desde a implementação das medidas de isenção do imposto de turismo, os inspectores da DSF procedem anualmente à inspecção *in loco* juntos dos estabelecimentos, para verificar se os mesmos cumprem ou não o que está legalmente disposto, incluindo a inspecção dos respectivos recibos, ementas ou documentos de anúncios, para verificar se está ou não exibido de modo adequado o aviso da cobrança do imposto de turismo. Na existência de infracção durante a fiscalização, a DSF vai instaurar o procedimento sancionatório de acordo com a lei.

Macau, aos 4 de Agosto de 2016.

O Director dos Serviços,  
Iong Kong Leong